

Estudo Técnico Preliminar 8/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 19301.001094/2025.34

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar a necessidade e a viabilidade do pagamento das inscrições para a participação dos servidores João Steferson Silva, Carlos Frederico Freire Dourado e Daniel Calixto Mineiro no 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, que será realizado nos dias 17 a 20 de março de 2025, em Foz de Iguaçu-PR, evento de relevância para a capacitação e atualização dos profissionais responsáveis pelos processos de compras como pregoeiros e agentes de contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão permanente de licitação	Joao Steferson Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da Natureza da Contratação

4.1.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuada, sem a utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A execução do serviço de treinamento se materializa com palestras, oficinas que o docente ministra, caracterizado pela transferência de conhecimento de forma presencial com interação entre participantes e profissionais de notória especialização, visando desempenhar suas funções com segurança e excelência. Nesse caso trata-se de atender a uma necessidade de compreensão sobre os temas relacionado a atuação de agentes de contratação e pregoeiro e sua aplicabilidade na realidade da Instituição a luz da nova lei de licitações.

4.1.2. O serviço de treinamento tem natureza singular comprovada pelo fato de que cada professor/palestrante ou moderador possui sua própria metodologia didático-pedagógica, conhecimento e empatia, bem como, em conjunto com a empresa, o conteúdo programático e recursos educacionais próprios.

4.1.3. A modalidade presencial se justifica principalmente por permitir simulações, interação e troca de experiências entre profissionais da área, com maior fidelidade à realidade.

4.2. Requisitos Legais:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c) Decreto Estadual nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024.

4.3. Requisitos de habilitação e qualificação:

4.3.1. A CONTRATADA deve seguir todas as normas constantes no Capítulo VI - DA HABILITAÇÃO da Lei Federal nº 14.133/2021, aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.3.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.4. Requisitos da Solução:

4.4.1. A solução almejada deve contemplar os seguintes requisitos essenciais:

4.4.1.1. Modalidade: presencial;

4.4.1.2. Carga horária mínima: 26 (vinte e seis) horas;

4.4.1.3. Horários: O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação será realizado entre os dias 17 e 20 de Março de 2025, das 08h00 às 18h00h.

4.4.1.4. Quantidade de participantes: devem participar do evento 03 (três) servidores do DETRAN-RR, sendo eles, João Steferson Silva, Carlos Frederico Freire Dourado e Daniel Calixto Mineiro.

4.4.1.5. O conteúdo programático do 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, irá ser por meio de oficinas que irão abordar os seguintes temas:

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os custos são de acordo com o valor divulgado pelo Organizador do 20º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação de acordo com a Lei 14.133/2021, não havendo variação nos valores:

- Valor unitário por inscrição
- Valor total das inscrições para três servidores

6. Descrição da solução como um todo

6.1. 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO terá carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

6.2. O evento será na modalidade presencial e serão 04 (quatro) dias de evento, realizado ente os dias 17 e 20 de março de 2025.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme demonstrado no item 3 deste ETP, os custos para a inscrição dos servidores foi estipulado pelos organizadores do 20º Congresso de Pregoeiros e Agentes de contratação de acordo com a Lei 14.133/2021, dessa forma os valores serão os seguintes:

	Valor da Inscrição
--	--------------------

Servidor		
1	João Steferson Silva	R\$ 6.980,00
2	Carlos Frederico Freire Dourado	R\$ 6.980,00
3	Daniel Calixto Mineiro	R\$ 6.980,00
Valor Total da Contratação: R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)		

7.2. Dessa forma, totaliza-se a inscrição de 03 (três) servidores no 20º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação de acordo com a Lei 14.133/2021

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.940,00

8.1. O valor estimativo total para contratação é de R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais) para 03 (três) inscrições.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de inscrição no 20º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação de acordo com a Lei 14.133/2021	03	R\$ 6.980,00	R\$ 20.940,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto da contratação, por se tratar de pagamento de inscrição para participação de servidores em Congresso, não é divisível, devendo ser executado por empresa única em sua totalidade. Por isso, não cabe o parcelamento da solução pretendida.

9.2. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

9.3. Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição, não se aplicando o parcelamento.

9.4. Dito isso, resta patente a impossibilidade de parcelamento da solução tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no "20º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação de acordo com a Lei 14.133/2021" com empresas distintas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Considerando que o DETRAN/RR não firmou nenhuma contratação voltada para inscrição no 20º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação de acordo com a Lei 14.133/2021, não existindo qualquer contratação correlata.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento da referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas no Plano Anual de Trabalho - 2025, descrito no Programa de Trabalho, referente a curso de aperfeiçoamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado esperado é o aprimoramento técnico dos servidores com a atualização constante da legislação, boas práticas e jurisprudência voltadas para a atuação dos agentes de contratação e pregoeiros do DETRAN-RR, mitigando os riscos inerentes a atuação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificados providências a serem adotadas pela Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação não se vislumbra impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A possível contratação é necessária e viável, considerando que o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO FERREIRA CAMPOS

Chefe da divisão de administração



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 09:30:24.